



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 13 de março de 2026 às 09:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8097589: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8097589>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 09/2026

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição das pastas personalizadas justifica-se pela necessidade de organizar e arquivar adequadamente os Projetos de Lei, garantindo melhor controle, preservação e fácil acesso aos documentos oficiais da instituição. As canetas personalizadas serão destinadas aos jovens vereadores da 8ª Legislatura de 2026, para uso nas atividades do programa, contribuindo para a identidade institucional e para o fortalecimento das ações educativas desenvolvidas.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 2.701,00 (dois mil setecentos e um reais), porém, lançada a dispensa de licitações no Portal Nacional de Compras



Públicas -PNCP, os valores foram reduzidos conforme ata anexada.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em A escolha dos contratados decorre do regular processamento da Dispensa Eletrônica nº 10/2026, realizada por meio do Portal de Compras Públicas, sistema eletrônico amplamente utilizado pela Administração Pública e que assegura publicidade, transparência, competitividade e igualdade de condições entre os participantes.

O procedimento foi conduzido em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização do Portal de Compras Públicas possibilitou a ampla divulgação do certame e o acesso de diversas empresas interessadas, garantindo ambiente competitivo para apresentação de propostas e realização da fase de lances. Durante o processo, os licitantes puderam ofertar sucessivos lances, sendo classificadas como vencedoras aquelas que apresentaram os menores preços para cada item, após encerrada a fase competitiva e verificada a conformidade das propostas com as especificações exigidas.

Assim, restaram adjudicadas as seguintes empresas, conforme registrado na ata e no termo de adjudicação do processo:

Item 01: SOLIS Comércio Varejista de Artigos de Papelaria LTDA – valor total de R\$ 951,00;

Item 02: 65.405.150 Irlanda Santos Batista Lemes – valor total de R\$ 362,50;

Item 03: Solange Vidal Mann LTDA – valor total de R\$ 525,00.

Ressalta-se que, após a etapa de lances, foi realizada a verificação da regularidade da documentação de habilitação das empresas vencedoras, constatando-se que estas atenderam a todas as exigências previstas no instrumento convocatório, encontrando-se aptas à contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Dessa forma, a escolha dos contratados fundamenta-se na seleção das propostas mais vantajosas, obtidas por meio de procedimento eletrônico público e competitivo, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade e atendimento ao interesse público.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa vencedora neste processo atendem a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com atas abaixo.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, 13 de Março de 2026.

MONALISA
SCHORR:0948
5265999

Assinado de forma
digital por MONALISA
SCHORR:09485265999
Dados: 2026.03.13
09:49:52 -03'00'

MONALISA SCHORR

Diretora do Setor de Licitações